PARECER Nº 1983/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/16

O presente projeto, de autoria do Vereador Dalton Silvano, cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Barra Funda e implanta em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.

A propositura estabelece que o referido programa deverá estabelecer:

1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com:

a) deterioração ambiental e paisagística;

b) Obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual;

c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;

2. Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;

3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das Ações de Intervenção a serem definidas;

4. Gerenciamento único para as Ações de Intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;

O programa supracitado também deverá contemplar as seguintes ações:

1. Criação de Pólos de Recuperação Urbana;

2. Recuperação de fachadas na área histórica;

3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;

4. Consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário;

5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;

6. Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;

7. Emplacamento denominativo diferenciado na área histórica;

8. Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;

9. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres e a importância da valorização dos espaços obras de arte e veículos, através do sistema de iluminação especial;

10. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;

11. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;

12. Desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo na área histórica.

De acordo com a justificativa, objetiva-se tentar reverter a deterioração pela qual o bairro da Barra Funda passa atualmente, propiciando assim a recuperação paisagística desse bairro tão importante para a história de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto em tela, argumentando que o distrito da Barra Funda (delimitado pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992) está inserido, no âmbito da Lei 16.050/2014, na "Macroárea de Estruturação Metropolitana no Setor Orla Ferroviária e Fluvial". Desse modo, o Executivo entende, às fls. nº 118-verso, que "o objeto do PL parece já devidamente abordado e regulamentado pela Lei 16.050/2014".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer contrário ao PL 36/16.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/12/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT) - Contrário

George Hato (MDB)

Reginaldo Tripoli (PV) - Relator

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.